



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60

PROTOCOLO GERAL 129/2026
Data: 12/03/2026 - Horário: 13:56
Legislativo - EMD 3/2026

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda de Redação nº 03/2026 ao Projeto de Lei Ordinária 03/2026 – Altera Lei Ordinária nº 1.473/2022 e dá outras providências.

Ementa: Altera dispositivos do Projeto de Lei Ordinária 03/2026.

Autor: Aelton Antônio Figueiredo, Cleomar Eterno de Campos, Danielle Baumel Eickhoff, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette

Art. 1º. Altera o art. 1º do Projeto de Lei 03/2026 para alterar o caput do art. 11 da Lei 1.473/2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Fica alterada a redação do caput dos arts. 5º, 7º, 8º, o § 1º do art. 8º bem como o art. 10 e o parágrafo único do art. 11, todos da lei ordinária 1.473, de 14 de setembro de 2022, passando a ser as seguintes:

.....

.....

Art. 11. (...)

Parágrafo Único. Cada entidade poderá utilizar o veículo até 05 (cinco) vezes por ano-calendário, limitado a 03 (três) viagens por semestre, sempre nos finais de semana, respeitada a ordem de protocolo.

Art. 2º- Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as a

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de março de 2026.

Aelton Antônio Figueiredo
Vereador - Republicanos

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Danielle Baumel Eickhoff
Vereadora - PP

Juliano Antunes
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda tem por finalidade adequar a redação do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 1.473/2022, para estabelecer expressamente o limite máximo de 05 (cinco) liberações anuais, observando-se o quantitativo de até 03 (três) liberações por semestre, tratando-se de mera correção e uniformização dos limites anteriormente previstos.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.